licita2@tangara.sc.gov.br

De:

mayra@boolengenharia.com

Enviado em:

sexta-feira, 19 de maio de 2023 10:11

Para:

licita2@tangara.sc.gov.br

Assunto:

Contrarrazões Bool

Anexos:

BOOL - contrarrazões recuso.pdf

Prezados, bom dia!

Segue anexo nossas contrarrazões para os recursos apresentados pelas empresas.

Favor confirmar recebimento, desde já agradeço a atenção!

Atenciosamente,



A COMISSÃO JULGADORA DO PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

BOOL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.460.676/0001-38, inscrição estadual nº 091/0360383, inscrição municipal nº 71562, estabelecida na Rua Eduardo de Brito, nº 800, bairro Centro, cidade Passo Fundo, estado Rio Grande do Sul, CEP 99.010-180, representada por seu sócio administrador, Mateus de Oliveira Ramos, Solteiro, empresário, Identidade nº 9085047083 SJS/RS, CPF nº 011.125.370-58, vem perante Vossa Excelência, na condição de participante do processo licitatório em epígrafe, apresentar:

<u>1 CONTRARRAZÕES AO RECURSO</u> interposto pela empresa CONCRETIZE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, o que faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Previsto e regulamentado em lei (em todas as leis que regem as contratações públicas), o edital é, por si só, considerado a lei do certame licitatório. O edital é claro e unívoco quando no seu item 2.3 parte V diz:

2.3 - A empresa interessada deverá realizar minuciosa vistoria no local na qual serão desenvolvidos os serviços objeto do presente edital para que o proponente tenha plena ciência condições ambientais e técnicas onde se desenvolverão os serviços, para que após seja emitido e assinado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tangará o ATESTADO VISITA TÉCNICA, que faz prova da vistoria.

2.3.2 - As vistorias deverão ser agendadas pelo numero (49) 3532-7450 e acontecerão nos horários de expediente das 08h00min a 12h00min e das 13h30min às 17h30min, onde serão acompanhadas pelo Engenheiro Municipal

IVAN PELENTIR DISSEGNA ou pelo Engenheiro Municipal RAFAEL RAMOS TEIXEIRA.

A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação dos quantitativos de materiais e serviços, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas no edital.

O edital é bem claro quanto a OBRIGATORIEDADE da visita técnica, sem deixar margem para outras interpretações. A declaração apresentada pela empresa não é valida, pois em nenhum momento o edital prevê que possa ser apresentada uma declaração de dispensa de visita técnica. Sendo assim, a empresa descumpriu o item 4.2.3.3 do edital.

Portanto, o recurso é manejado com o manifesto intento de esquivar-se das exigências legais, em detrimento, inclusive, a própria finalidade do procedimento licitatório.

Pelo todo exposto, requer seja **negado provimento** ao recurso interposto pela empresa CONCRETIZE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, pois além de não ter atendido aos requisitos de habilitação apresentou uma **declaração de renuncia ao recurso**, portanto sua inabilitação deve ser mantida.

<u>2 CONTRARRAZÕES AO RECURSO</u> interposto pela empresa GEOMAPA ENGENHARIA LTDA, o que faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

A irresignação da recorrente não possui fundamentos válidos, pelo que merece ser prontamente rejeitada, mantendo-se a INABILITAÇÃO da mesma.

Efetivamente, e de forma confessa, a recorrente descumpriu as exigências do Edital.

Desta forma, nenhuma discussão há de se instaurar, pois somente pretende a empresa recorrente tentar burlar o referido edital, e fazer vingar sua proposta de todo irregular.

Previsto e regulamentado em lei (em todas as leis que regem as contratações públicas), o edital é, por si só, considerado a lei do certame licitatório. O edital é claro e unívoco quando no seu item 2.3 parte V diz:

2.3 - A empresa interessada deverá realizar minuciosa vistoria no local na qual serão desenvolvidos os serviços objeto do presente edital para que o proponente tenha plena ciência condições ambientais e técnicas onde se desenvolverão os serviços, para que após seja emitido e assinado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tangará o ATESTADO VISITA TÉCNICA, que faz prova da vistoria.

2.3.2 - As vistorias deverão ser agendadas pelo numero (49) 3532-7450 e acontecerão nos horários de expediente das 08h00min a 12h00min e das 13h30min às 17h30min, onde serão acompanhadas pelo Engenheiro Municipal IVAN PELENTIR DISSEGNA ou pelo Engenheiro Municipal RAFAEL RAMOS TEIXEIRA.

O edital é bem claro quanto a OBRIGATORIEDADE da visita técnica, sem deixar margem para outras interpretações. Sendo assim, a empresa descumpriu o item 4.2.3.3 do edital que pede:

"Atestado de Visita Técnica "in loco" conforme item 2.3, emitido pela Prefeitura de Tangará/SC."

Não estando de acordo com tal exigência, a empresa deveria ter apresentado suas razões no prazo legal para impugnação do edital, o que não foi feito, permitindo assim a continuidade do processo licitatório. Portanto sua **inabilitação** deve ser mantida, visto que não atendeu aos requisitos de habilitação.

3 DA INABILITAÇÃO DAS DEMAIS EMPRESAS

A ATA DA SESSÃO PÚBLICA realizada na data de 05/05/2023 referente ao processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 é clara e concisa quanto as empresas Habilitadas e Inabilitadas.

Portanto, entende-se que as empresas inabilitadas que não apresentaram recurso, concordam com a decisão de sua inabilitação, devendo a mesma ser mantida.

Termos em que, pede deferimento.

Passo Fundo, 18 de maio de 2023.

MATEUS DE OLIVEIRA MATEUS DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAMOS:01112537058 RAMOS:01112537058 Dados: 2023.05.19 09:55:54 -03'00'

> Mateus de Oliveira Ramos Representante Legal Bool Engenharia Ltda